CARTILHA DOS

DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA





PATROCINADORES











DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo Subseção de Santo Amaro

EXPEDIENTE

Realização: OAB/SP - Subseção de Santo Amaro

Presidente
Vice-Presidente
Diretora Secretária Adjunta
Diretor Tesoureiro

Lisandra Cristiane Gonçalves Alexandre Fanti Correia Andresa Henriques de Souza Wanderson Martins Rocha

Conselho Editorial

Elaboração Revisão Revisão Camilla Varella Guimarães

Fernando Trizolini Priscilla Ariano

Comissão de Defesa dos Direitos dos Autistas OAB Santo Amaro

Ana Paula Assunção Dias de Oliveira Camilla Varella Guimarães César Augusto Tonini Júnior Débora Ribeiro de Andrade Fernando Trizolini Luiz Carlos Junqueira Franco Filho Priscilla Ariano

Ilustração

Camila Alli Chair - Artista dentro do Espectro Autista

Apresentação

A Comissão de Defesa dos Direitos dos Autistas da Ordem dos Advogados de Santo Amaro nasceu da bravura de mães e pais advogados que sempre lutaram pelo reconhecimento dos direitos de seus filhos portadores do transtorno.

Buscaram e conquistaram um espaço para falar e nos ensinar a ser melhores.

Essa cartilha tem por objetivo não só tratar da legislação sobre o tema, mas visa, principalmente, afastar preconceitos e mostrar à sociedade que o autismo é, antes de um transtorno, um perfil, uma personalidade diferente.

Afinal, ser diferente é normal!

Lisandra Cristiane Gonçalves

Presidente da OAB/SP - Subseção de Santo Amaro

Introdução

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), completou recentemente 7 anos e inaugurou um novo cenário de proteção jurídica para os Autistas.

Verdadeiro marco legal na promoção e garantia dos Direitos da Pessoa com TEA, essa lei, também conhecida como "Estatuto do Autista", sistematizou direitos fundamentais como acesso a tratamento médico especializado, medicação, educação e assistência social.

Sua efetiva aplicação vem desafiando a Sociedade Civil nesta quase uma década desde sua promulgação.

É possível observar grandes avanços, mas ainda falta muito!

Consciente de que o conhecimento da lei capacita o cidadão, a Comissão de Defesa dos Direitos dos Autistas da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santo Amaro oferece sua contribuição à defesa e garantia dos direitos das pessoas com TEA publicando a presente Cartilha.

Trata-se da apresentação de um quadro geral e resumido dos direitos positivados pela Lei nº 12.764/2012.

Procurou-se, ainda, relacionar outros diplomas legais que também garantem direitos fundamentais relacionados à pessoa com TEA.

Não se tem a pretensão de esgotar o tema, mas sim de promover o debate.

Boa leitura.

Comissão de Defesa dos Direitos dos Autistas OAB/SP - Subseção de Santo Amaro

Índice

I. DIREITO A SAUDE	
1.1. Saúde Pública	
1.2. Saúde Privada	06
1.3. Acesso à Medicação Gratuita	07
2. DIREITO À EDUCAÇÃO	07
2.1. Currículo Adaptado	
2.2. Profissional de Apoio	
2.3. Negativa de Matrícula	
2.4. Educação Especializada	
2.5. Transporte Escolar	
3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
3.1. Curatela	
3.2. BPC/LOAS	
3.2. BPC/LOAS	
4. DIREITO AO TRANSPORTE	11
4.1. Transporte especializado	11
4.2. Isenção do Rodízio na Cidade de São Paulo	11
4.3. Transporte Aéreo	12
5. DIREITO AO LAZER	12
5.1. Desconto em Eventos Públicos e Privados	
5.2. Desconto para o Acompanhante do Autista	
6. REDUÇÃO DE JORNADA PARA PAIS E RESPONSÁVEIS	
6.1. Servidor Público Federal	
6.2. Servidor Público Estadual e Municipal	
6.3. Empregado da Iniciativa Privada	
7. BENEFÍCIOS FISCAIS	13
7.1. Isenção de Impostos sobre Carro Particular	
7.2. Dedutibilidade Integral de Despesas Médicas	
7.3. Preferência na Restituição de Imposto de Renda	
7.5. I Tererenda na Nestituição de Imposto de Nenda	
8. IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA	15
8.1. Prioridade em Filas	
9. CRIME DE PRECONCEITO	16
9.1. Bullying	



1. DIREITO À SAÚDE

O Autista tem direito a tratamento médico, o que inclui consultas com médicos especialistas e atendimento multidisciplinar compreendendo sessões de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e equoterapia.

(Lei nº 13.830/2019 e Resolução ANS nº 428/2017)



É obrigatório o atendimento médico público, por intermédio do SUS, sendo garantido ao portador do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)

o direito ao diagnóstico precoce, ao tratamento multiprofissional e à terapia nutricional.

(Lei nº 12.764/2012)

1.2. SAÚDE PRIVADA

No âmbito privado o Autista tem direito a participar de Plano de Assistência à Saúde, sendo proibida a recusa de sua inclusão com base no seu diagnóstico.

(Lei nº 12.764/2012)

As Operadoras de Saúde devem disponibilizar tratamento multiprofissional nos termos prescritos pelo médico, respeitando tanto as terapias indicadas (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e equoterapia), como a quantidade de sessões solicitadas. Além disso, deverão disponibilizar profissionais especializados para realizá-las.

(Lei nº 9.656/1998 e Lei nº 12.764/2012)



1.3. ACESSO À MEDICAÇÃO GRATUITA

A pessoa com TEA tem direito à medicação gratuita, disponibilizada pelo SUS, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), formulada pelo Ministério da Saúde.

(Portaria GM nº 3.916/98 e Resolução CNS nº 338/04)

Além dos medicamentos disponibilizados na Rede Pública, o autista também tem direito ao acesso gratuito à chamada medicação de alto custo. Para isso deverá demonstrar que o remédio prescrito pelo médico não pode ser substituído por outro considerado similar, que esteja previsto na C RENAME



(Lei nº 12.764/12)

2. DIREITO À EDUCAÇÃO

É dever do Estado garantir atendimento educacional especializado à pessoa com TEA, preferencialmente na rede regular de ensino.

Para isso deverão ser adotadas políticas inclusivas, com a implantação de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, de modo a atender à necessidade de cada indivíduo.

Escola



Cumpre lembrar que essas exigências se estendem à Rede Particular de Ensino.

(Lei Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 (LDB) e Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/1990)

2.1. CURRÍCULO ADAPTADO

A legislação brasileira elegeu como regra a inclusão do aluno com TEA na rede regular de ensino.

A escola deverá desenvolver projeto pedagógico para realizar o atendimento educacional especializado, além de implantar as adaptações razoáveis para atender às características dos estudantes com TEA.

É obrigatória, portanto, a avaliação do aluno e o desenvolvimento de um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), estabelecendo as adaptações do currículo e de metodologia para avaliação daquele indivíduo.

(Ministério da Educação, "Parâmetros Curriculares Nacionais", Capítulo "Adaptações Individualizadas Do Currículo" e Lei nº 13.146/2015)



2.2. PROFISSIONAL DE APOIO

Muitas vezes o nível de comprometimento cognitivo e o nível reduzido de habilidades sociais do aluno com TEA exigem que ele seja auxiliado por um profissional que o apoie, promovendo sua interação pedagógica e social no ambiente escolar.

Não por outra razão a legislação assegura ao aluno com TEA professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado e integração desse aluno em classe regular.



Quanto às instituições privadas, a legislação proíbe a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza relativamente à disponibilização de professor auxiliar especializado.

(Lei nº 9.394/96 (LDB) e Lei nº 13.146/2015)



2.4. EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA

Embora a regra seja a educação escolar oferecida na rede regular de ensino, sempre que, em função das condições específicas do aluno com TEA, não for possível a sua integração nas classes comuns, deverá ser garantido o seu acesso à Educação Especializada.

A lei garante que, em casos comprovados de impossibilidade de adaptação do aluno às classes comuns, o Autista tenha direito a frequentar classes, escolas ou serviços especializados.

(Lei nº 9.394/96 - LDB)



2.5. TRANSPORTE ESCOLAR

O dever de proporcionar acesso à Educação Pública se estende também à obrigação de disponibilizar transporte público do aluno com TEA desde sua residência até o estabelecimento escolar.



(Lei nº 9.394/96 - LDB)

3. ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social é um direito da pessoa com TEA em situação de vulnerabilidade financeira, e independe de contribuição ao INSS.

Tem como objetivo garantir o atendimento das necessidades básicas do indivíduo.

(Lei nº 8.742/1993)

3.1 CURATELA

Nos casos em que o indivíduo com TEA for menor de 18 anos o Benefício Previdenciário poderá ser requerido por seus pais ou responsáveis legais.

Se a pessoa com TEA tiver mais de 18 anos poderá requerer diretamente o benefício. Se, porém, o grau de seu comprometimento cognitivo imposibilitar o exercício desse direito, os pais ou responsáveis deverão obter judicialmente a sua Curatela, quando então passarão a representá-lo legalmente, podendo requerer o benefício de Assistência Social em seu nome.

(Lei nº 13.146/2015 e Código Civil)

3.2. BPC/LOAS

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) está garantido pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e consiste no pagamento um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meiosde prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.



O direito é garantido ao Autista cuja renda da família não ultrapasse meio salário mínimo por pessoa do grupo familiar.

Melhor explicando, no caso de uma família composta por 4 (quatro) pessoas (incluindo a pessoa com TEA) os rendimentos somados de todos os membros da família não podem ultrapassar 2 (dois) salários mínimos.

(Lei nº 13.982/2020)

4. DIREITO AO TRANSPORTE

A pessoa com TEA que comprovar ser financeiramente carente terá direito ao Passe Livre no transporte Interestadual no país.

O Estado de São Paulo também garante o transporte intermunicipal gratuito. Grande parte dos municípios também garantem o passe gratuito para deslocamentos dentro da cidade.

(Lei nº 8.899/1994 e Lei Estadual nº 10.419/1991)

4.1. TRANSPORTE ESPECIALIZADO

A pessoa com TEA tem, muitas vezes, sensibilidade extrema a sons e aglomeração de pessoas, e não consegue utilizar o serviço de transporte público comum.

Nesse caso o ideal é que seja disponibilizado um transporte especializado, adaptado às suas necessidades.

(Lei nº 13.146/2015)

4.2. ISENÇÃO RODÍZIO

O município de São Paulo garante isenção à restrição de circulação imposta pelo "Rodízio Municipal de Veículos", ao carro conduzido por pessoa com TEA ou que seja utilizado para transportá-la para seus tratamentos.

(Decreto nº 58.584/2018, alterado pelo Decreto nº 58.604/2019 e Portaria SMT.DSV.GAB nº 33/2019)







4.3. TRANSPORTE AÉREO

Nos casos em que a pessoa com TEA necessite de um acompanhante para realizar uma viagem aérea (nacional ou internacional), a companhia aérea deverá oferecer ao acompanhante, no mínimo, o desconto de 80% da tarifa.

(Resolução ANAC nº 230/2013)

5. DIREITO AO LAZER

Entre os direitos garantidos à pessoa com TEA estão o direito a uma a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer.

5.1. DESCONTO EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

A fim de promover o lazer da pessoa com TEA a lei concede o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos, pois o Autista é considerado deficiente para todos os fins legais

(Decreto nº 8.537/2015)

5.2. DESCONTO PARA O ACOMPANHANTE

Nos casos em que o Autista precisar contar com o apoio de um acompanhante, para frequentar ambientes públicos, o benefício da meia-entrada a ele também se estende.

(Decreto nº 8.537/2015)

6. REDUÇÃO DE JORNADA PARA PAIS E RESPONSÁVEIS

A Convenção da ONU para pessoas com Deficiência, à qual o Brasil aderiu, garante que em relação a políticas públicas relativas às pessoas



com TEA o seu interesse receba especial atenção.

Cada ente federativo vem, individualmente, adaptando sua legislação para ajustar a promoção dos interesses das pessoas com TEA, entre eles o direito à redução da jornada de trabalhos de seus pais e responsáveis.

(Decreto nº 6.949/2009)

6.1. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Os servidores públicos federais que sejam pais ou responsáveis por pessoa com TEA já têm garantido o direito à redução de sua jornada de trabalho, sem redução dos vencimentos, ou necessidade de compensação de horas.

(Lei nº 8.112/1990 e Lei nº 13.370/2016)

6.2. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL E MUNICIPAL

Há Estados e Municípios do Brasil que já atualizaram seus Estatutos de Servidores Públicos a fim de compatibilizá-los com o disposto na Convenção da ONU.

O Estado e o Município de São Paulo ainda não alteraram sua legislação. Nesses casos apenas o Poder Judiciário poderá garantir o direito à redução da carga horária.

6.3. EMPREGADO INICIATIVA PRIVADA

A iniciativa privada não reconhece esse direito.

7. BENEFÍCIOS FISCAIS

O legislador, sensível ao custo elevado dos tratamentos, educação e outros itens indispensáveis à manutenção do Autista, concedeu-lhe alguns benefícios de natureza fiscal.

7.1. ISENÇÃO IMPOSTOS CARRO PARTICULAR

A pessoa com TEA tem o direito de adquirir 1 (um) carro zero quilômetro, em seu nome, com isenção de IPI.



No Estado de São Paulo, se o automóvel tiver valor inferior a R\$ 70.000,00 a isenção se estenderá para o ICMS e o IPVA.

O carro deverá ficar na propriedade da pessoa com TEA por pelo menos 4 (quatro) anos.

O carro é de propriedade da pessoa com TEA. Se ela for menor de 18 anos, os pais ou responsáveis legais poderão fazer a compra em seu nome. Porém a venda do veículo dependerá de autorização judicial.

Nos casos dos maiores de idade, mas com cognição prejudicada, será necessário obter judicialmente a Curatela (referida no item 3.1. acima), a ser exercida por um dos pais, ou por um responsável nomeado pelo juiz, para que o carro possa ser adquirido e depois vendido em seu nome.

(Lei nº 8.989/1995, Dec. Est. nº 45.490/00 e Lei Est. nº 16.498/2017)

7.2. DEDUTIBILIDADE INTEGRAL DE DESPESAS MÉDICAS

Os pais ou responsáveis legais pelo Autista, ainda que maior de 18 anos, poderão indicá-lo como seu dependente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, fazendo jus à dedução de parcela fixa estipulada em lei.

Além disso, na DIRPF o declarante poderá deduzir integralmente, desde que não reembolsado por Plano ou Seguro de Saúde Privado, os pagamentos efetuados a médicos, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, entre outros, próprios do tratamento da pessoa dependente com TEA.

As despesas com mensalidade e matrícula do Autista em Escola Especializada (assim registrada perante a Receita Federal e Delegacia de Ensino) poderão ser integralmente deduzidas a título de despesas médicas.

Não podem ser deduzidos, porém, os gastos com remédios, fraldas, enfermeiros e cuidadores.

(Lei nº 9.250/1995 e Decreto nº 9.580/2018)



7.3. PREFERÊNCIA NA RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Tem prioridade na restituição do Imposto de Renda o contribuinte que tiver informado à Receita Federal ser Autista ou que tenha dependente nessa condição.

(Lei nº 9.250/1995)

8. IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA

Embora não seja obrigatória, há a opção de se emitir a Carteira de Identificação da Pessoa com

Transtorno do Espectro Autista

(Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A referida Carteira também poderá ser utilizada para comprovar o benefício da meia-entrada (item 5.1.).

Um laudo médico atualizado, indicando o diagnóstico e acompanhado de documento com foto do Autista, é igualmente válido para esse fim.



8.1. PRIORIDADE EM FILAS

A pessoa com TEA tem garantido o direito ao atendimento prioritário em estabelecimentos públicos ou privados, por ser legalmente considerada deficiente.

(Lei nº 10.048/2000)



9. CRIME DE PRECONCEITO

A discriminação da pessoa com TEA é crime de injúria, punível com pena de reclusão e multa. Para que seja caracterizado o crime o agressor deve estar ciente da condição do agredido.

(Código Penal e Lei nº 7.853/1989)

9.1 BULLYING

Além da discriminação, a legislação protege o Autista contra o bullying, que é caracterizado por agressões intencionais, verbais ou físicas, feitas de maneira repetitiva, por uma ou mais pessoas que tenham conhecimento da condição da pessoa com TEA.

Neste caso a pena prevista também é de reclusão e multa, e será aumentada em 1/3 se a vítima se encontrar sob os cuidados do agressor.

(Lei nº 13.146/2015)



APOIO:







REALIZAÇÃO:

